

ANEXO 3

EMP. 2 – AVALIAÇÃO QUANTO AOS IMPEDIMENTOS DE LICITAR

SICAF

1. ANALISAR OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS DE LICITAR (*IMPEDIMENTO DE LICITAR: CONSTA*).

a) o registro é de inidoneidade (IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93)? **Sim:** o fornecedor está impedido de participar de licitação, empenho, contrato.

b) o registro é de uma suspensão? **Sim:** então tem que ser avaliado o fundamento da suspensão:

I – Art. 7º da Lei nº 10.520/02, impede a participação em licitação, empenho, contrato no âmbito do ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que aplicou a penalidade. Exemplo: penalidade aplicada pela Petrobras, Inbra, Câmara dos Deputados, TRF, TRT (lista não exaustiva) impede o IFSC de habilitar, assinar contrato e empenhar em favor desse fornecedor, visto que todos os órgãos e entidades pertencem ao ente Federativo União. Seguindo no exemplo: UDESC, Prefeitura, CASAN, CELESC, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Tribunal de Contas de Santa Catarina, etc (lista não exaustiva), **não** impedem o IFSC de habilitar, assinar contrato e empenhar em favor desse fornecedor, visto que todos os órgãos e entidades pertencem à entes Federativos distintos da União, ou seja, Estados e Municípios.

II - Inciso III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, impede a participação em licitação, empenho, contrato no âmbito do órgão/entidade que aplicou a penalidade. Exemplo: A UFSC sanciona um fornecedor com suspensão temporária de licitar (2 anos), o IFSC pode habilitar, assinar contrato e empenhar em favor desse fornecedor, visto que a penalidade está adstrita à UFSC. Nesse ponto a Suspensão Temporária (Inciso III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93) só surtirá efeitos de restrição de direitos, quando o interessado no processo for o IFSC e o sancionador for o IFSC.

2. ANALISAR OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS DE LICITAR (IMPEDIMENTO INDIRETO DE LICITAR: CONSTA).

A [IN 3/2018](#) estabelece que antes do empenho deve ser avaliado os impedimentos indiretos. Contudo os impedimentos indiretos são instrumentos de desconstituição da personalidade jurídica daqueles que se propõe a burlar os efeitos da sanção administrativa (*suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade*), para continuar participando de licitações públicas por meio de outras pessoas jurídicas pertencentes aos mesmos sócios ou grupo econômico. Nesse sentido, quando do empenho, não temos a possibilidade desse tipo de conduta, visto que a licitação já foi homologada, ou seja, a conduta atípica, passível de ser entendida como fraude a licitação já foi investigada pelo Pregoeiro ou Presidente da CPL. Contudo o TCU (Acórdão nº 1.831/2014-Plenário), estabelece que são três características fundamentais que deverão estar presentes na configuração da ocorrência de abuso da personalidade jurídica (impedimento indireto):

- a) a completa identidade dos sócios-proprietários;
- b) a atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) a transferência **integral** do acervo técnico e humano.

Essa última condição “c”, mesmo para o Pregoeiro ou Presidente de CPL, é de difícil investigação e comprovação, principalmente pelo fato: quem quer fraudar, burlar, agir de modo antijurídico, antes de fazê-lo debruça-se a conhecer a legislação que busca contornar. Assim o impedimento indireto, constituindo-se como mera formalidade na etapa do empenho.

3. VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO (CONSTA)

O inciso III do Art. 9º da Lei nº 8.666/93 estabelece que não poderão participar da licitação: **servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**. O inciso XI do Art. 18 da Lei nº 13.898/19, estabelece que não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que **tenham em seu quadro societário servidor público da ativa**,

empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. Nesse sentido, a análise de vínculo deve ocorrer na licitação, empenho, e assinatura do contrato e pagamento. Porém, o que impedirá o seguimento do processo (licitação, empenho, contrato e pagamento) é o vínculo da empresa com o Servidor do IFSC.

4. CERTIDÃO CONSOLIDADA TCU (CONSTA)

A Certidão CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, caso Positiva, impede o fornecedor de participar de licitação, empenho, contrato. Pois assim dispõe os incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429/92.

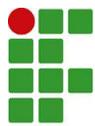
A Certidão TCU - Licitantes Inidôneos, caso Positiva, impede o fornecedor de participar de licitação, empenho, contrato. Pois esse é o entendimento do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A Certidão CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, caso positiva, tem que ser avaliada da seguinte forma:

a) O registro é de inidoneidade (IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93)? **Sim:** o fornecedor está impedido de participar de licitação, empenho, contrato.

b) O registro é de uma suspensão? **Sim:** então tem que ser avaliado o fundamento da suspensão:

I - Art. 7º da Lei nº 10.520/02, impede a participação em licitação, empenho, contrato no âmbito do ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que aplicou a penalidade. Exemplo: penalidade aplicada pela Petrobras, Inbra, Câmara dos Deputados, TRF, TRT (lista não exaustiva) impede o IFSC de habilitar, assinar contrato e empenhar em favor desse fornecedor, visto que todos os órgãos e entidades pertencem ao ente Federativo União. Seguindo no exemplo: UDESC, Prefeitura de Florianópolis, CONCAP, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Tribunal de Contas de Santa Catarina, etc (lista não exaustiva), **não** impedem o IFSC de habilitar, assinar contrato e empenhar em favor desse fornecedor, visto que todos os órgãos e entidades pertencem à entes Federativos distintos da União, ou seja, Estados e Municípios.



II - Inciso III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, impede a participação em licitação, empenho, contrato no âmbito do órgão/entidade que aplicou a penalidade. Exemplo: A UFSC sanciona um fornecedor com suspensão temporária de licitar (2 anos), o IFSC pode habilitar, assinar contrato e empenhar em favor desse fornecedor, visto que a penalidade está adstrita à UFSC. Nesse ponto a Suspensão Temporária (Inciso III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93) só surtirá efeitos de restrição de direitos, quando o interessado no processo for o IFSC e o sancionador for o IFSC.

A Certidão CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas caso positiva, tem que ser avaliada da seguinte forma:

a) O registro é de inidoneidade (IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93), **sim**: o fornecedor de participar de licitação, empenho, contrato.

b) O registro é de uma suspensão, **sim**: então tem que ser avaliado o fundamento da suspensão:

I – Art. 7º da Lei nº 10.520/02, impede a participação em licitação, empenho, contrato no âmbito do ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que aplicou a penalidade. Exemplo: penalidade aplicada pela Petrobras, Inbra, Câmara dos Deputados, TRF, TRT (lista não exaustiva) impede o IFSC de habilitar, assinar contrato e empenhar em favor desse fornecedor, visto que todos os órgãos e entidades pertencem ao ente Federativo União. Seguindo no exemplo: UDESC, Prefeitura de Florianópolis, CONCAP, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Tribunal de Contas de Santa Catarina, etc (lista não exaustiva), não impedem o IFSC de habilitar, assinar contrato e empenhar em favor desse fornecedor, visto que todos os órgãos e entidades pertencem à entes Federativos distintos da União, ou seja, Estado e Município.

II - Inciso III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, impede a participação em licitação, empenho, contrato no âmbito do órgão/entidade que aplicou a penalidade. Exemplo: A UFSC sanciona um fornecedor com suspensão temporária de licitar (2 anos), o IFSC pode habilitar, assinar contrato e empenhar em favor desse fornecedor, visto que a penalidade está adstrita à UFSC. Nesse ponto a Suspensão Temporária (Inciso III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93) só surtirá efeitos de restrição de direitos, quando o interessado no processo for o IFSC e o sancionador for o IFSC.